



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Memorando n.º 008/SAFOFC

Unaí (MG), 13 de outubro de 2009

Ao Presidente Vereador Euler Braga

Assunto: Requerimento n.º 292/2009.

Sr. Presidente, em atenção ao despacho proferido no Requerimento n.º 292/2009, que encaminha o citado requerimento para providência cabível, encaminho, em anexo, o Parecer n.º 005/2009, de minha autoria, no qual posicione sobre real situação financeira do Município, sobretudo no tocante às despesas com pessoal, relativa à apuração do último quadrimestre, visando dar suporte à apreciação do Projeto de Lei n.º 41/2009.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique Borges  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
CRC/MG- 084709/0-2

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Encaminhar cópia do referido Parecer ao Vereador
EM 13 / out / 2009 Tadeu	

Vereador Euler Braga  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

**PARECER N° 005/ 2009**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**ÁREA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO**

**OBJETO: REQUERIMENTO N.º 292/2009**

**AUTOR: VEREADOR TADEU**

## Relatório

Trata-se do requerimento n.º 292, de 2009, de autoria do Nobre Vereador Tadeu, que solicita um posicionamento desta Consultoria de Orçamento a respeito da real situação financeira do Município, relativa ao último quadrimestre, visando subsidiar à apreciação plenária do Projeto de Lei n.º 41, de 2009, que “reformula a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura Municipal de Unaí e dá outras providências”, até o dia 13 de outubro de 2009.

2. É o relatório. Passo à fundamentação.

## Fundamentação

3. Considerando que o impacto maior do Projeto de Lei n.º 41/2009 será no grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, estimado para 2010 em R\$ 591.628,02<sup>1</sup>, este parecer restringir-se-á a analisar os gastos com pessoal apurados no último quadrimestre.

4. Após análise minuciosa dos balancetes encaminhados pela Prefeitura Municipal, relativos ao último quadrimestre, constatou-se que o Poder Executivo local despendeu com pessoal o montante de R\$ 47.816.063,73, que representa 56,94 % da Receita Corrente Líquida apurada no valor de R\$ 83.970.721,84; acima, portanto, do limite de 54 % da Receita Corrente Líquida imposto pelo artigo 20, III, “b”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

<sup>1</sup> Impacto estimado no Parecer n.º 7/2009 da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de fls.213/228, do PL n.º 41/2009.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

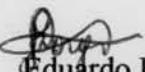
5. Diante dos dados expostos no parágrafo anterior e análise da Lei Orçamentária de 2009 (Lei Municipal n.º 2.580/2008), percebe-se que o fator que influenciou para o descumprimento do limite com gastos de pessoal pelo Poder Executivo não foi o excesso de despesas com pessoal, haja vista que a previsão contida no Orçamento Geral do Município para gastos com pessoal, no exercício de 2009, era de R\$ 51.886.607,36; maior, portanto, do que os R\$ 47.816.063,73 apurados. Já quando se analisa o comportamento da arrecadação da receita municipal, constata-se que esse foi o principal fator que levou o Executivo ao descumprimento do limite imposto pela LRF, vez que o Município, até o mês de agosto/2009, apurou um déficit de arrecadação de R\$ 2.692.656,03. Se a análise for feita somente na Receita Corrente Líquida, que serve de parâmetro para aferição do limite com gastos de pessoal, certifica-se que o déficit foi ainda maior, precisamente, no montante de R\$ 12.911.797,57<sup>2</sup>.

## Conclusão

6. **Ante o exposto**, conclui-se que a queda na arrecadação, apurada no 1º e 2º quadrimestre de 2009, bem como a falta de contingenciamento de despesas do grupo “Pessoal e Encargos Sociais” foram os fatores predominantes que levaram o Poder Executivo local a ultrapassar o limite de gastos com pessoal imposto pela LRF.

Este é o parecer o qual submeto à apreciação superior.

Unaí (MG), 13 de outubro de 2009.

  
Eduardo Henrique Borges  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
CRC/MG: 084709/0-2

<sup>2</sup> Valor apurado pela diferença negativa entre a Receita Corrente Líquida projetada na Lei Orçamentária de 2009 (Lei n.º 2.580/2008) e a Receita Corrente Líquida apurada no período de Setembro/2008 a Agosto/2009. (R\$ 96.882.519,41 – R\$ 83.970.721,84).